



EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR
Nº 15/2021 – UPA CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
nº 032/2021 – UPA CENTRO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VICENTE MISSIANO – UPA CENTRO**, localizada na Rua Aymoré de Mello Dias, nº 51 – Centro, CEP: 06016-006, Osasco – SP, por meio da sua gestora, a **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR CESÁRIO LANGE**, realizará seleção, com critério de julgamento menor preço por lote/grupo, nos termos do [Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Alienações e Locações do Beneficência Hospitalar de Cesário Lange](#), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. A data limite para o envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia **05/07/2021**
- 1.2. O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o e-mail: contratos.osasco@bhcl.org.br
- 1.3. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data limite.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente seleção é a contratação de empresa(s) especializada(s) para, o fornecimento e implantação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, leitor de informações biométricas, software para controle do ponto, serviço de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento para operação do sistema pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. Os serviços serão prestados na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VICENTE MISSIANO – UPA CENTRO**, localizada na **Rua Aymoré de Mello Dias, nº 51 – Centro, CEP: 06016-006**, Osasco – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.3. Os serviços contratados correrão às expensas do **Contrato de Gestão nº 043/2021 - UPA Centro**.
- 2.4. A seleção será formada por um único lote, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 2.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta seleção os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta seleção, e que estejam com sua situação fiscal regular, conforme exigido neste edital.
 - 3.2. Não poderão participar desta seleção os interessados:
 - 3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil
Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000
Fone: (15) 3246-1410
www.bhcl.org.br



dissolução ou liquidação;

3.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por e-mail, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio do e-mail indicado no item 1.

4.3. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no endereço eletrônico da Organização Social e em seu e-mail informado, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer comunicados descumpridos.

4.4. Até a data limite para apresentação de propostas, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O participante deverá enviar sua proposta no e-mail indicado no item 1.

5.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o CONTRATANTE examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da seleção não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar o participante para enviar documento digital complementar no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sob pena de não aceitação da proposta.

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil

Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000

Fone: (15) 3246-1410

www.bhcl.org.br



6.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo CONTRATANTE, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazos indicados pelo CONTRATANTE, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o CONTRATANTE examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o CONTRATANTE verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.8. Habilitação jurídica:

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil

Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000

Fone: (15) 3246-1410

www.bhcl.org.br



7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.9.7. caso o participante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10. Qualificação Técnica

7.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta seleção, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da presente contratação.

7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o participante será declarado vencedor.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto da seleção será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do



CONTRATANTE, caso não haja interposição de recurso nas 24h (vinte e quatro horas) imediatamente posteriores, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da seleção, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Organização Social.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições legais aplicáveis;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

11. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As disposições sobre as sanções aplicáveis na execução do presente contrato estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil

Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000

Fone: (15) 3246-1410

www.bhcl.org.br



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo CONTRATANTE.

16.2. A homologação do resultado desta seleção não implicará direito à contratação.

16.3. As normas disciplinadoras da seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Organização Social, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Organização Social não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Organização Social.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da organização social.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.9.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.9.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Osasco – SP, 28 de junho de 2021.

CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA

Diretora Operacional



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2021 – UPA CENTRO

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa(s) especializada(s) para, o fornecimento e implantação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, leitor de informações biométricas, software para controle do ponto, serviço de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento para operação do sistema para a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VICENTE MISSIANO – UPA CENTRO**, localizada na Rua Aymoré de Mello Dias, nº 51 – Centro, CEP: 06016-006, Osasco – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Unidade de Saúde possui quadro considerável de colaboradores que laboram no desenvolvimento das atividades objeto do respectivo Contrato de Gestão. Ocorre que, atualmente, a emissão e o controle da frequência desse conjunto de colaboradores são feitos de maneira manual, ficando sob responsabilidade da área de Gestão de Pessoas as seguintes atividades:

- 2.1.1. Emissão mensal das folhas de ponto;
- 2.1.2. Entrega das folhas nas unidades administrativas;
- 2.1.3. Conferência individualizada de cada folha de ponto, verificando o efetivo cumprimento da jornada, calculando as horas trabalhadas a maior e a menor;
- 2.1.4. Encaminhamento mensal de relatório para o comando de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas;
- 2.1.5. Reemissão diária de diversas folhas de ponto por incorreção no preenchimento;
- 2.1.6. Solicitação mensal às chefias das frequências não entregues no prazo legal.

2.2. Além de desgastante e oneroso para a Administração, que acaba tendo que destacar colaboradores exclusivamente para a execução dessas atividades, ainda existe o risco de ocorrerem falhas nesse controle mensal.

2.3. Evidentemente, a ausência de sistema informatizado de controle e gerenciamento de frequência, confiando todo o trabalho ao acompanhamento manual, pode trazer prejuízos ao bom andamento e à regularidade das atividades da Unidade de Saúde.

2.4. O sistema de controle eletrônico de ponto automatizará o controle de frequência dos colaboradores, permitindo uma melhor administração e acompanhamento das apurações da frequência, auxiliando no gerenciamento dos recursos humanos, na redução de custos, na automatização de tarefas repetitivas, na confiabilidade dos dados, na segurança e disseminação das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa.

2.5. Para implementação do sistema de controle de ponto informatizado será necessária a aquisição/contratação de:

- 2.5.1. Registrador Eletrônico de Ponto - REP;
- 2.5.2. Leitor Biométrico para cadastro de digitais;
- 2.5.3. Bobina de papel térmico;

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil
Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000
Fone: (15) 3246-1410
www.bhcl.org.br



- 2.5.4. Licença de uso de software de gerenciamento dos coletores de ponto eletrônico;
 - 2.5.5. Serviços de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento;
 - 2.5.6. Instalação e configuração;
 - 2.5.7. Treinamento para utilização do equipamento e software.
- 2.6. Ressalta-se que acordo com o art. 11, § 2º, da Portaria MTE nº 1.510, de 21/08/2009, é obrigatória a emissão do comprovante de registro de ponto para o servidor acompanhar, a cada marcação, o controle de sua jornada de trabalho, no momento de qualquer marcação de ponto.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Locação de registrador eletrônico de ponto (REP) por meio de leitura de impressão digital – biometria, cadastrado no MTE.

3.1.1. Descrição: Equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

- 3.1.1.1. Possibilidade de fixação em parede;
- 3.1.1.2. Leitor biométrico ótico com resolução de pelo menos 500 DPI;
- 3.1.1.3. Reconhecimento de biometria sem exigência de digitação de dados adicionais;
- 3.1.1.4. Teclado adequado às normas de acessibilidade e atendendo a NBR 9050 (para as situações de dificuldade de registro da impressão digital do servidor);
- 3.1.1.5. Permitir o registro de frequência por meio de senha previamente cadastrada, para servidores que eventualmente não consigam registrar a biometria.
- 3.1.1.6. Capacidade de operar em ambientes de temperaturas compreendidas entre 15°C e 50°C, sem condensação;
- 3.1.1.7. Alimentação bivolt, que suporte variações de correntes elétricas entre 110v e 240v, com mecanismos de segurança (fusíveis) que assegurem a integridade dos seus componentes diante eventuais oscilações de correntes elétricas, sendo recusados equipamentos que, por exemplo, apresentem danos ocasionados por tais oscilações sem a prévia “queima” do fusível;
- 3.1.1.8. Interface de comunicação Ethernet ou Fast Ethernet com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores;
- 3.1.1.9. Capacidade de armazenar banco de dados local de pelo menos 600 (seiscentos) eventos diários registros biométricos;
- 3.1.1.10. Capacidade de armazenar pelo menos 5000 (cinco mil) registros biométricos;
- 3.1.1.11. Capacidade de trabalhar em rede;
- 3.1.1.12. Capacidade de validação de biometria em tempo igual ou inferior a 1 (um) segundo, para cada registro de servidor;
- 3.1.1.13. Sistema de guilhotina para fracionamento integral dos comprovantes impressos após o registro eletrônico de ponto;
- 3.1.1.14. Sistema de impressão que assegure a disponibilização dos comprovantes impressos somente após integral impressão e recorte;
- 3.1.1.15. Capacidade de operar com bobinas de papel térmico, que possibilite a impressão diária de no mínimo 1000 comprovantes por registro;
- 3.1.1.16. Mecanismo de configuração de impressão dos comprovantes de registro de ponto, de forma que possuam, no máximo, 5 cm de comprimento, por registro;

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil
Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000
Fone: (15) 3246-1410
www.bhcl.org.br



- 3.1.1.17. Possuir mecanismo que impeça o atolamento de papel proveniente das bobinas;
- 3.1.1.18. Sensor interno que indique quando a bobina de papel estiver chegando ao fim, de forma a facilitar a programação da substituição da bobina, com mensagens de alerta no display do relógio e por meio de alerta sonoro programável;
- 3.1.1.19. Possui contador de comprovantes (valor aproximado), de forma que a CONTRATANTE acompanhe e programe a substituição das bobinas, evitando-se interrupção de funcionamento dos relógios;
- 3.1.1.20. A durabilidade da impressão dos comprovantes não pode ser inferior a 5 (cinco) anos;
- 3.1.1.21. Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por servidor, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- 3.1.1.22. Equipamentos novos, de primeiro uso;
- 3.1.1.23. O dispositivo de controle de ponto eletrônico deverá permitir o registro através de uma senha para eventuais credenciados que não consigam registrar a biometria;
- 3.1.1.24. Operar em modo on-line e off-line (stand alone);
- 3.1.1.25. Tensão de Alimentação: 110 VAC.
- 3.1.1.26. Sistema de proteção contra queda de energia, com autonomia para até 4 horas de operação sem alimentação AC e 120 horas para proteção dos dados da memória

3.2. Licença de uso do Software de Controle de Dados Biométricos

- 3.2.1. Descrição: software de gerenciamento dos coletores e coleta de informações de entrada e saída dos credenciados.
 - 3.2.1.1. Ser compatível com sistema operacional (WINDOWS ou LINUX) e com banco de dados SQL SERVER 2008 ou superior.
 - 3.2.1.2. Ser possível operar em servidor instalado em máquina virtual.
 - 3.2.1.3. Ser possível operar em redundância com uso de dois servidores em hot stand-by ou em cluster, minimizando o risco de perda de dados ou indisponibilidade da Solução em caso de problemas em um dos servidores.
 - 3.2.1.4. Armazenar as informações de entrada e saída dos credenciados dos coletores de ponto em banco de dados.
 - 3.2.1.5. Não poderá utilizar ou depender de privilégios de administrador de banco de dados (DBA) para o seu funcionamento normal.
 - 3.2.1.6. Fazer a comunicação “broadcasting” de sincronismo de informações dos credenciados e de tempo entre os dispositivos de coleta de ponto.
 - 3.2.1.7. Receber dos dispositivos de coleta de ponto os alertas previamente definidos.
 - 3.2.1.8. Fazer o monitoramento em tempo real das condições operacionais dos dispositivos de coleta de ponto.
 - 3.2.1.9. Permitir configuração das janelas de tempo para registro de ponto, ou seja, quando os coletores estarão habilitados a receber os registros.
 - 3.2.1.10. Permitir enviar informativos para serem mostrados no visor dos coletores;
 - 3.2.1.11. Permitir a criação de grupos de credenciados e grupos de coletores e a associação entre estes grupos, de forma a possibilitar o controle de quais credenciados podem registrar entrada ou saída em determinados coletores.
 - 3.2.1.12. Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema.

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil
Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000
Fone: (15) 3246-1410
www.bhcl.org.br



- 3.2.1.13. Registrar as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema (“log”), para uma eventual auditoria.
- 3.2.1.14. Apresentar licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome da CONTRATANTE.
- 3.2.1.15. Fornecer durante o período de garantia, as atualizações dos softwares e também as atualizações para correções de bugs ou falhas.

3.3. Serviço de instalação e configuração dos equipamentos, incluindo o cadastramento biométrico dos servidores

- 3.3.1. Os registradores eletrônicos de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicado pelo CONTRATANTE, responsabilizando pela integridade dos equipamentos.
- 3.3.2. O CONTRATANTE definirá os locais de instalação dos equipamentos.
- 3.3.3. O serviço de cadastramento biométrico dos usuários deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo da instalação e configuração dos equipamentos.
- 3.3.4. O serviço de cadastramento biométrico deverá ficar disponível por até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.3.5. Todos os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a instalação serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no custo do serviço;
- 3.3.6. Deverão ser cadastradas no mínimo 2 (duas) biometrias por usuário, salvo determinação contrária ou impossibilidade por parte do usuário;
- 3.3.7. Em caso de impossibilidade de coleta da biometria de determinado usuário, deverá ser registrada esta situação juntamente com uma senha pessoal.
- 3.3.8. As operações de cadastro devem ser registradas com identificação do usuário, data e hora para serem entregues a qualquer momento durante o serviço de coleta;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.6. Não praticar atos de ingerência na sobre a Contratada, tais como:
 - 4.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 4.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 4.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil
Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000
Fone: (15) 3246-1410
www.bhcl.org.br



órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
- 5.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil
Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000
Fone: (15) 3246-1410
www.bhcl.org.br



- 5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.
- 5.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.18. A contratada deverá disponibilizar, representação, sede ou filial, no Município de Osasco ou na região metropolitana de São Paulo, dotada de toda a infraestrutura técnica adequada de laboratório, equipamentos e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços de suporte técnico aos produtos ofertados;
- 5.19. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 5.20. Entregar a licença do software, serviços à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 5.21. Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas na Solução de Controle de Ponto Eletrônico;
- 5.22. Substituir o equipamento/produto/serviço que não corresponda ao exigido nas especificações deste Termo e na proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 5.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 5.24. Responsabilizar-se pela qualidade e correção do equipamento e do software, sendo que esta responsabilidade subsistirá durante a vigência do Contrato;
- 5.25. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, o software defeituoso e efetuar os necessários ajustes sem ônus;
- 5.26. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do Contrato;
- 5.27. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- 5.28. Assumir total responsabilidade pela entrega, instalação, teste, configuração e funcionamento dos equipamentos de ponto eletrônico, dando por eles total garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, para o item 01;
- 5.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os § 1º e § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil
Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000
Fone: (15) 3246-1410
www.bhcl.org.br



objeto pactuado e haja a anuência expressa da Organização Social à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.14. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil
Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000
Fone: (15) 3246-1410
www.bhcl.org.br



CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo.

9.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

9.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

9.3.1.3. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil

Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000

Fone: (15) 3246-1410

www.bhcl.org.br



- 10.4.1. o prazo de validade;
 - 10.4.2. a data da emissão;
 - 10.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 10.4.5. o valor a pagar; e
 - 10.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 10.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

11. REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil
Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000
Fone: (15) 3246-1410
www.bhcl.org.br



11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração contratual, a CONTRATADA que:

13.1.1. deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Organização Social pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de:**

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Organização Social, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Organização Social CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil

Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000

Fone: (15) 3246-1410

www.bhcl.org.br



13.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução	02

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil
Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000
Fone: (15) 3246-1410
www.bhcl.org.br



	complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Organização Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Organização Social, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo respectivo.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de seleção a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

14.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Osasco – SP, 28 de junho de 2021.

CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA
Diretora Operacional



**ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
BENEFICÊNCIA HOSPITALAR CESÁRIO LANGE, E
A EMPRESA**

CONTRATO Nº xxxxx/2021
EDITAL Nº 15/2021 – UPA CENTRO
PROCESSO Nº 032/2021 – UPA CENTRO

CONTRATANTE:

Razão Social Beneficência Hospitalar De Cesário Lange		CNPJ 50.351.626/0001-10
Endereço Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil		
Cidade Cesário Lange	UF SP	CEP 18.285-000
Representante Legal Roberto Gonella Júnior		
Cargo Provedor	RG 12.249.262-6 SSP/SP	CPF 048.461.708-70

CONTRATADO:

Razão Social		CNPJ
Endereço		
Cidade	UF	CEP
Representante Legal		
Cargo	RG	CPF

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, em observância ao [Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Alienações e Locações do Beneficência Hospitalar de Cesário Lange](#) o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa(s) especializada(s) para, o fornecimento e implantação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico de ponto com leitora biométrica, leitor de informações biométricas, software para controle do ponto, serviço de instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores e treinamento para operação do

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil
Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000
Fone: (15) 3246-1410
www.bhcl.org.br



sistema para a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VICENTE MISSIANO – UPA CENTRO**, localizada na Rua Aymoré de Mello Dias, nº 51 – Centro, CEP: 06016-006, Osasco – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços contratados correrão às expensas do **Contrato de Gestão nº 043/2021 - UPA Centro**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Seleção de Fornecedor, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de vigência do contrato de gestão, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$..... (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$.....(.....)**, assim discriminado:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Equipamento de leitura biométrica	12	R\$	R\$
	2	Licença de uso de Software de controle de ponto online para até 150 colaboradores	12	R\$	R\$
	3	Serviço de instalação de equipamento e treinamento	1	R\$	R\$
TOTAL				R\$	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil

Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000

Fone: (15) 3246-1410

www.bhcl.org.br



6. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Organização Social, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento de materiais sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Aliações e Locações do Beneficência Hospitalar de Cesário Lange](#).

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Osasco - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

Avenida São Paulo, 340 – Vila Brasil

Cesário Lange-SP - CEP 18.285-000

Fone: (15) 3246-1410

www.bhcl.org.br



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição o Edital de Seleção de Fornecedor e o Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Osasco – SP, dede 2021.

Beneficência Hospitalar De Cesário Lange

CNPJ: 50.351.626/0001-10

Roberto Gonella Júnior

CPF: 048.461.708-70

CONTRATANTE

Empresa

CNPJ: XXXXX

Administrador

CPF:XXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-